



Of. n.º 019/12 - GPC

Carazinho, 10 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 012/12

Senhor Presidente:

Protocolo Nº 168
Hora: 10:38
13 FEV. 2012
Resp.: <i>Domais</i>
Ass: <i>[Signature]</i>

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 012/12**, desta data, o qual Autoriza doação de área à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Em agosto de 2001, por intermédio da Lei Municipal n.º 5.560, ocorreu a desafetação da Rua Hilário Albuquerque e parte da Praça da Vila Pádua, com o objetivo de, posteriormente, viabilizar a doação da referida área à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, para a instalação de uma Estação de Tratamento de Água - ETA.

A Lei de desafetação impôs que em contrapartida à área a ser recebida pela Corsan, a Companhia deveria comprometer-se a realizar a reurbanização da Praça na Vila Pádua na área remanescente de 3.840,00 m², o que foi concluído no ano de 2009, conforme Informação sobre Obra Concluída – IOC, em anexo. A contrapartida proposta pela Corsan, inclusive, foi matéria de ajuizamento do Ministério Público, através do Inquérito Civil n.º 05/06, conforme cópias em anexo.

A obra de construção da Estação de Tratamento de Água faz parte do financiamento do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento)/Caixa 2009, através do Contrato 0296.194-87/09, atingindo o montante de R\$ 3.500.000,00, onde R\$ 3.150.000,00 são de recursos do PAC e R\$ 350.000,00 a contrapartida proposta pela Corsan. Há ainda o valor de R\$ 1.949.864,01, destinado à execução dos Leitões de Secagem. O requisito principal para liberação dos recursos é a titularidade da área por parte da Companhia. A não escrituração da área para a Corsan até o final do mês de fevereiro implicará a perda de recursos provenientes do PAC.

Em razão do curto espaço de tempo de que dispomos para solucionar a questão, tempo este que será destinado à tramitação do projeto de lei nesta Colenda Casa e registro da escritura de doação da área, após conversa com a oficiala do Registro de Imóveis desta Comarca, optamos por efetuar o registro de desafetação juntamente com o registro de escrituração da área a ser doada, o que nos propiciará um maior tempo hábil, evitando assim a perda dos recursos.

[Signature]



O Carazinho que não pára

Como se pode perceber, a Corsan comprometida com suas obrigações cumpriu com a contrapartida imposta pelo Município, de reurbanizar a área remanescente da Praça da Vila Pádua, cabendo ao Município honrar com o prometido, doando a área total desafetada de 4.000,00 m² à Companhia.

Por se tratar de excepcional interesse público, visto que a qualidade e o acesso aos serviços de saneamento estão diretamente ligados à saúde pública e o tratamento de esgoto é um dos grandes problemas ambientais da população brasileira, a busca por alternativas para o tratamento de efluentes desse tipo se faz imprescindível.

São as razões que fundamentam o envio do presente projeto de lei, juntamente com a solicitação de apreciação sob regime de urgência.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

Of. n.º 055/2007.

Carazinho, 09 de abril de 2007.

Senhor Gerente:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e tendo em conta o Inquérito Civil n.º 05/06, instaurado nesta 1.ª Promotoria de Justiça Cível com o objetivo de *promover diligências investigatórias da instalação da Praça da Vila Pádua, a ser implementada em área localizada entre as ruas Gonçalves Ledo, José Bonifácio e General Vitorino, na vila Pádua, Município de Carazinho/RS*, no qual figuram como investigados o Município de Carazinho e a CORSAN venho-me do presente para solicitar seu comparecimento na reunião a ser realizada no dia 19 de abril de 2007, às 14 horas, na sede do Ministério Público.

Sendo o que se apresentava, manifesto votos de consideração e apreço.

Cristiano Tedur,
Promotor de Justiça.

Ilmo. Sr.
ERMÓGENES BODANESE,
M.D. Gerente da CORSAN - Unidade Carazinho,
Rua Polidoro Albuquerque, n.º 220,
Carazinho/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

FOLHA Nº 04

Of. n.º 208/2006

Carazinho, 04 de dezembro de 2006.

Senhor Gerente:

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, tendo em conta o **Inquérito Civil n.º 05/06**, instaurado nesta 1.ª Promotoria de Justiça Cível com o objetivo de *promover diligências investigatórias da instalação da Praça da Vila Pádua, a ser implementada em área localizada entre as Ruas Gonçalves Ledo, José Bonifácio e general Vitorino, na vila Pádua, Município de Carazinho/RS*, no qual figuram como investigados o *Município de Carazinho* e a *CORSAN*, e considerando a documentação em anexo, valho-me do presente para solicitar seu comparecimento na reunião a ser realizada no **dia 22 de dezembro de 2006, às 10 horas**, nesta 1.ª Promotoria de Justiça Cível, localizada na Rua Bento Gonçalves, n.º 175, a fim de tomar ciência dos fatos apurados no mencionado expediente e prestar esclarecimentos.

Sendo o que se apresentava, manifesto votos de consideração e apreço.


Cristiano Ledur,
Promotor de Justiça.

Ilmo. Sr.
ERMÓGENES BODANESE,
MD. Gerente da CORSAN – Unidade Carazinho
Rua Polidoro Albuquerque, n.º 220
Carazinho/RS.

Documentos que acompanham o presente ofício: 1) cópia da Lei Municipal n.º 5.560/01; 2) cópia do ofício n.º 220/2006-GP da CORSAN




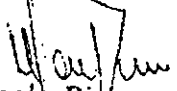
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

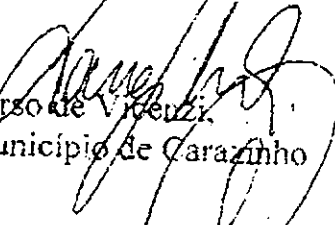
FOLHA Nº 06

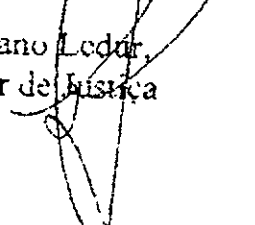
ATA DE REUNIÃO

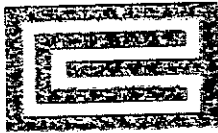
Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2006, reuniram-se na sala de reuniões das Promotorias de Justiça de Carazinho, localizada na Rua Bento Gonçalves, n.º 175, o Dr. **CRISTIANO LEDUR**, Promotor de Justiça da 1.ª Promotoria de Justiça Cível, o senhor **ERMÓGENES BODANESE**, gerente da CORSAN – Carazinho, o senhor **MARCELO PIVA**, Arquiteto do Município de Carazinho e o senhor **TARSO DE VICENZI**, Procurador do Município de Carazinho, sendo objeto da reunião o Inquérito Civil n.º 05/06, que investiga a instalação da Praça da Vila Pádua, oportunidade em que o Município apresentou parecer técnico de avaliação da área doada à CORSAN, e o representante dessa Companhia apresentou o projeto elaborado para a praça. O gerente da CORSAN informou que a Companhia deverá executar a praça conforme o projeto, contudo, pede que seja aguardada a finalização da elaboração do orçamento do ano de 2007, pois não está certa a inclusão desse projeto, bem como deve ser aguardada a troca de Governo no Estado, para que haja possibilidade de fixar-se prazos para a implantação do equipamento público. Pelo Promotor de Justiça foi dito que: o feito será suspenso até o final do mês de fevereiro, quando deverão vir conclusos os autos para designação de nova reunião, a fim de verificar a viabilidade de assinatura de compromisso de ajustamento ou eventual ajuizamento de ação civil pública. Nada mais, lido e achado conforme, vai por todos assinada.


Ermógenes Bodanese,
CORSAN


Marcelo Piva,
Município de Carazinho


Tarso de Vicenzi,
Município de Carazinho


Dr. Cristiano Ledur,
Promotor de Justiça



CORSAN

Mem. Nº 257/2011 – SUPRO

SisProC	
Sistema de Protocolo CORSAN	
Documento / Código / Setor	
1616 / Carazinho	
Data	

50

Porto Alegre, 16 de novembro de 2011.

De: Superintendência de Projetos – SUPRO

Para: DECOPA

Sra. Superintendente da SUPRO

Estamos encaminhando em anexo. **Informação sobre Obra Concluída – IOC** referente a obra de urbanização da praça na Vila Pádua, em Carazinho/RS, concluída em 2009.

Salientamos que a referida IOC é documento que comprova o cumprimento pela CORSAN do compromisso assumido com a Prefeitura de Carazinho, em troca da doação da área, para a construção da Estação de Tratamento de Água - ETA, pertencente ao SAA daquele município.


A obra da Estação de Tratamento de Água faz parte do financiamento do **PAC - Caixa 2009** e a titularidade da área é documento indispensável para a liberação do recurso.

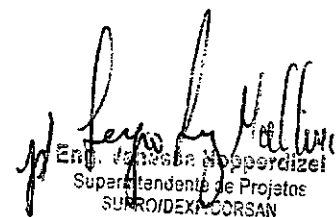
A área total necessária para a edificação da ETA é de 4.000,00 m², e corresponde aquela que já foi desafetada pela Lei Municipal n.º 5.560/01, cuja cópia também anexamos ao presente.

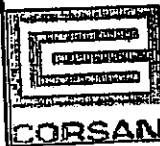
Sugerimos encaminhar o presente ao DECOPA, para que seja formalizada a transferência da área destinada a ETA, por escritura pública, uma vez que o compromisso da CORSAN (urbanização da Praça), foi concluído.

Solicitamos ao DECOPA que tão logo esteja concluída a transferência, seja a cópia da matrícula encaminhada a SUPRO, aos cuidados da Eng. Eliane Duarte.

Atenciosamente,


Eng.ª Eliane Pires Duarte
CREA 43341 - Matr. 47381
SUPRO/DEXP


Eng.ª Vanessa Hoopordizel
Superintendente de Projetos
SUPRO/DEXP - CORSAN
CREA 95.106.0



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

SisProC
 Sistema de Protocolo CORSAN
 Documento 1383-DEOB-PLA Setor _____
 Data 10/05/2010

IOC - INFORMAÇÃO SOBRE OBRA CONCLUÍDA

Nº de ordem

024/10-DEOB/PLA

UNIDADE Nº	048	NOME	PLA	CARAZINHO
CÓDIGO OBRA		Ref. APRO		905908

DESCRIÇÃO DA OBRA REALIZADA

41.03.01 Execução das obras de implantação de uma praça na Vila Pádua.

$14.168,35 + 45.930,77 + 45.436,90 + 39.506,80 + 19.287,83 + 54.976,55$
 $\frac{03109}{101} \quad \frac{04109}{132} \quad \frac{05109}{142} \quad \frac{06109}{174} \quad \frac{07109}{186} \quad \frac{08109}{196}$

189.407,21
 09/08

OBSERVAÇÕES

Engº Gilberto Peres Escobar
 Gabinete de Diretoria de Expansão
 CORSAN

DATA DE CONCLUSÃO EM : 01/05/10

DATA DE OPERAÇÃO EM : 01/05/10

VISTO:

Engº Adélio Sandri
 DEOB / PLA / CORSAN
 CREA RS 57.081
 Matr. 12897.5



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

RECURSOS CEF

**TERMO DE CONTRATO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 312/11 - DEGEC/SUSUP**

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do Departamento de Gestão de Contratos – **DEGEC/SUSUP**, sita na rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e por seu Diretor de Expansão, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CSL CONSTRUTORA SACCHI S/A**, sita na rua Mariland nº 556, Bairro São João, CEP 90.440-190, em Porto Alegre/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob número 04.395.316/0001-80, representada neste ato Odilon Alberto Menezes, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número 290.610.919-34, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - DO OBJETO.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Edital de Concorrência 250/11 - SUSUP/DAFRI/CORSAN**, e seus anexos, regendo-se pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Federais nºs 3.555/00, 5.450/05 e 5.504/05, Lei Complementar Federal nº123/06, Decretos Estaduais nºs 42.020/02, 42.434/03, 45.744/08 e legislação pertinente, assim como pelas condições constantes do Contrato de Repasse nº 296194-87 - **MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA**, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Execução dos Lettos de Secagem – Sistema de Abastecimento de Água – Carazinho/RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.949.864,01 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e um centavo)**, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 296194-87 - **MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA**, em que são partes: **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, representada





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

TERMO DE CONTRATO Nº 312/11 – DEGEC/SUSUP

FL. 2

pela Caixa Econômica Federal (Contratante), ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (Contratado) e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (Interveniente Executor).- Cód.Controle 902211 – Nat. 711 CC 48.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato serão reajustados anualmente, pela variação do Custo Nacional da Construção - Porto Alegre, *Série 161252 (material e mão-de-obra) da Construção Civil*, conforme divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, desde a data da apresentação da proposta até o adimplimento de cada parcela, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I₀ = é o índice de preços verificado no mês da proposta que deu origem ao contrato;

I_i = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura, emitida pela contratada.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A **CONTRATADA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura antes do recebimento do objeto por parte da **CONTRATANTE**.

Para não ferir a sistemática da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária ou em qualquer estabelecimento financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento, deverão ser acrescidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, com juros de 12% (doze por cento) ao ano, "pró-rata tempore die".





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

TERMO DE CONTRATO Nº 312/11 – DEGEC/SUSUP

FL. 3

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto, por dia de antecipação, sobre o valor do pagamento de **12%**(doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Os serviços terão início a partir do aceite da Ordem de Serviço e serão executados de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de vigência do presente contrato é de **510 (quinhentos e dez) dias corridos** contado a partir da data do aceite da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente e o prazo de conclusão dos serviços é de **420 (quatrocentos e vinte) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **3% (três por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será acrescida de juros de **12% (doze por cento) ao ano, "pro rata tempore die"**, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente Contrato tem garantia de **05 (cinco) anos** consoante dispõe o Art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

A **CONTRATADA** garante os materiais em conformidade com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, na Lei 8.666/93 e na legislação do sistema CONFEA/CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e desse instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em **15 (quinze) dias**; e
- b) definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **90 (noventa) dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

TERMO DE CONTRATO Nº 312/11 - DEGEC/SUSUP

FL. 4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos.

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;

d) apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE**, no aceite da Ordem de Serviço, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos da Lei Estadual n.º 12.385/05;

e) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;

f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1.977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1.978 que aprova as Normas Regulamentadoras do item mencionado), e obrigar seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais, que ela fornecerá, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 - Norma Regulamentadora 6 - EPI (Equipamento de Proteção Individual);

g) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

TERMO DE CONTRATO Nº 312/11 – DEGEC/SUSUP

FL. 5

- h) Se for o caso, recolher 1% (um por cento) do valor contratado em favor da Fundação de Ciência e Tecnologia (CIENTEC), nos termos da lei; e,
- i) fornecer em mídia eletrônica a Planilha de Preços de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
- iniciar qualquer etapa da obra/serviço sem autorização da fiscalização;
 - não manter a obra/serviço em boas condições de organização, limpeza e higiene;
 - causar perturbações injustificadas, a terceiros, durante a execução.

b) multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

- de 5 %, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- de 10 %, nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- de 5 %, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital; e
- de 0,3 %, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para conclusão da obra ou de suas etapas.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual. As multas aplicadas serão descontadas dos respectivos pagamentos.

c) suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- 3 meses - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

TERMO DE CONTRATO Nº 312/11 – DEGEC/SUSUP

FL. 6

- 6 meses – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 8 meses - a subcontratação total do seu objeto, a associação do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital e no Contrato;
 - 1 ano - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de faltas graves, tais como:
- a paralisação da obra ou serviço sem justa causa, e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
 - a inexecução total ou parcial do Contrato;
 - a prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitações promovidas pela **CONTRATANTE**;
 - a condenação definitiva de sócios ou diretores por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- e) inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como, na assunção do objeto do contrato, pela **CONTRATANTE**, na forma que a mesma determinar.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

TERMO DE CONTRATO Nº 312/11 – DEGEC/SUSUP

FL. 7

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Compromete-se a **CONTRATADA** a exibir, à **CONTRATANTE**, a documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços, durante a execução do presente Contrato, em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 36.117/95.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a exibição da documentação não excederá trinta dias, contados das suas emissões.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria competente, a **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido no Edital da Licitação, para as etapas das obras ou dos serviços, definidos oportunamente por Termo Aditivo Contratual.

A **CONTRATADA** responderá solidariamente com a Subcontratada pela integralidade da prestação do serviço executado.

A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnico Profissional, constantes dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do Edital da Licitação relativamente à Subcontratada.

A **CONTRATADA** se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela Subcontratada.

A subcontratação de serviços, se necessária, somente ocorrerá com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), respeitando as disposições constantes na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

A responsabilidade técnica das obras está a cargo do eng. Guilherme Gonçalves Almeida, inscrito no CREA/RS sob o nº 137.450.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GESTOR DIRETO DO CONTRATO

O Gestor Direto designado, pela Diretoria competente, para o presente contrato é o servidor Darlan Kollet, matrícula nº 123489.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal designado, pela Diretoria competente, para o presente contrato é o servidor Adélio Sandri, matrícula nº 128975.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

TERMO DE CONTRATO Nº 312/11 – DEGEC/SUSUP

FL. 8

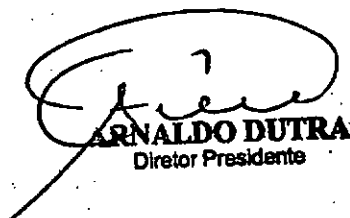
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

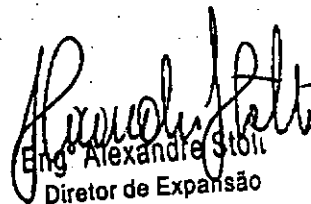
Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim terem justo a contratado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

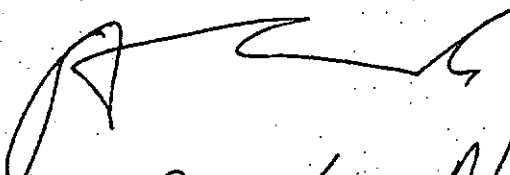
Porto Alegre, 10, Novembro de 2011.

P/CONTRATANTE:


ARNALDO DUTRA
Diretor Presidente


Engº Alexandre Stolt
Diretor de Expansão

P/CONTRATADA:


Guilherme Fongdes Almeida

TESTEMUNHAS:


Alessandro Waller Trindade
Matrícula 145936


Guilherme Krebs
Matrícula 14582.1





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

469

Rua Caldas Junior, n.º 120 - 18º andar - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3215.5600 - www.corsan.com.br

ATA DE REUNIÃO

CONCORRÊNCIA N.º 250/11-SUSUP/DAFRI/CORSAN

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO DELIC - Porto Alegre/RS

OBJETO: EXECUÇÃO DOS LEITOS DE SECAGEM - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CARAZINHO/RS

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2011, às 09h30min, reuniram-se os membros da Comissão de recepção e julgamento da licitação acima mencionada e os representantes credenciados das empresas: **ARCOL ENGENHARIA LTDA** e **CSL CONSTRUTORA SACCHI S/A** que assinaram a lista de presença que a esta ata fica anexada. A Comissão recebeu os envelopes, n.º 01 (Documentação) e n.º 02 (Proposta), que foram entregues até a data e hora estabelecidas no Edital. A seguir a Comissão iniciou os trabalhos abrindo os envelopes de n.º 1 (Documentação), numerando e rubricando todas as suas folhas. Logo após foi entregue aos representantes das licitantes para rubrica e análise. A palavra foi posta a disposição para qualquer registro em ata.. A comissão analisou os documentos e considerou inabilitada a empresa ARCOL, por não atender ao item 2.2.1 do edital. A empresa CSL foi considerada habilitada. De imediato os representantes abriram mão do prazo legal de recurso referente à fase de documentos. Dando seguimento foi aberto o envelope de proposta da empresa habilitada que teve suas partes numeradas e rubricadas pela comissão e entregue aos representantes para rubrica e análise. A comissão analisou a proposta e com base no preço Orçado da CORSAN de R\$ 1.990.060,27 (Hum milhão, novecentos e noventa mil sessenta reais e vinte e sete centavo) classifica e declara vencedora a empresa. **CSL CONSTRUTORA SACCHI S/A** com o valor de R\$ 1.949.864,01 (Hum milhão novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e um centavos). De imediato o representante declinou do direito de recurso referente à fase de classificação. Registra-se que o funcionário Gilvan Barcelos substituiu o funcionário Sidnei Faemann Barth na comissão de recepção e julgamento e que o envelope da empresa inabilitada foi devolvido ao seu representante. Nada mais havendo a ser registrado, a Comissão encerrou os trabalhos e eu, Elaine Araujo, secretariei esta reunião, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes.


VERA LÚCIA AFFONSO
COORDENADORA


IRAÇU ALBERTI


ARCOL ENGENHARIA LTDA


CSL CONSTRUTORA SACCHI S/A


ELAINE ARAUJO
SECRETARIA


GILVAN BARCELOS

SUSUP/DELIC

Homologado
Em 30/09/11


Engº Alexandre Stoitte
Diretor de Expansão



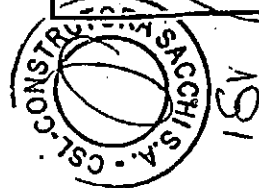
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONCORRÊNCIA 250/11 - DELIC/ SUSUP/CORSAN

PERÍODO	Subtotais	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	13º Mês	14º Mês
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420
DIAS ACUMULADOS															
DISCRIMINAÇÃO															
SERVIÇOS INICIAIS	258.336,11	35,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
LEITOS DE SECAGEM	538.852,40	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
RESERVATÓRIO DE ACUMULAÇÃO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE RECIRCULAÇÃO	235.089,25	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
EMISSÁRIO	42.710,74	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
LINHA DE RECIRCULAÇÃO	44.091,13	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
DRENAGEM PLUVIAL	26.642,90	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	86.899,04	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
URBANIZAÇÃO	99.216,36	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
FORNECIMENTO DE MATERIAIS	618.026,08	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
DESEMBOLSO	VALOR PARCIAL	240.958,89	163.458,06	163.458,06	163.458,06	121.853,10	121.853,10	121.853,10	121.853,10	121.853,10	121.853,10	121.853,10	121.853,10	121.853,10	121.853,10
	VALOR ACUMULADO	240.958,89	404.416,94	567.875,00	731.333,06	853.186,15	975.039,25	1.096.892,34	1.218.745,44	1.340.598,53	1.462.451,63	1.584.304,72	1.706.157,82	1.828.010,91	1.949.864,01

EMPRESA: CSL - Construtora Sacchi S.A.
 DATA: 30/09/2011

RESPONSÁVEL PROPONENTE: Odilon Alberto Menezes - Diretor Comercial - Resp. Técnico



Av. Mariland, 556
 São João - Porto Alegre - RS
 CCP 90440-190 - Fone/Fax: (51) 3342-7907



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Departamento de Obras Planalto - DEOB PLA

Memor. nº 1450/2011 - DEOB PLA

Passo Fundo, 14 de novembro de 2011.

SisProC	
Sistema de Protocolo CORSAN	
Documento	Setor
18841 DEOB PLA	
Data	
16/11/11	

Ao
Departamento de Controle de Obras - DECOBS

COMUNICAÇÃO DE:

(x) INICIO DE OBRA (S)

DATA: 14/11/2011

LOCALIDADE: 048 - Carazinho

GRUPO: CEF

APRO Nº: 902211

CONTRATO Nº: 312/11

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO DE OBRA(S):

41.03.01 - Execução dos Leitões de Secagem - Sistema de Abastecimento de Água, na localidade de Carazinho / RS.

Atenciosamente

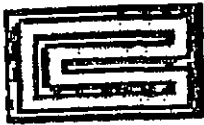
AO DECOBS.

ENG. PAULO BORDIE
Superintendente de Gerenciamento da Expansão
SUGEXPIDEXP

Paulo Bordie

Adélio Sandri
Engº Adélio Sandri
Departamento de Obras Planalto
DEOB- PLA / CORSAN

Departamento de Obras Planalto - DEOB/PLA
Rua Jacinto Vila Nova, n.º 30, Vila Annes, Passo Fundo.
Fones: 054 3313 9411/ 9410/ 9412



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Departamento de Obras Planalto - DEOB / PLA

Ordem de Serviço Nº 04/2011 - DEOB/PLA

Pela presente Ordem de Serviço fica autorizada a empresa **CSL - Construtora Sacchi SA.**, iniciar a obra abaixo discriminada na cidade de **Carazinho / RS**, conforme Edital de Concorrência nº 250/11 - DELIC/SUSUP/CORSAN e Contrato nº 312/11 - DEGEC/SUSUP.

Obra a Executar: **Execução dos Leitos de Secagem - Sistema de Abastecimento de Água, na localidade de Carazinho / RS.**

Passo Fundo, 14 de novembro de 2011.

ENG. ADÉLIO SANDRI
Departamento de Obras Planalto
DEOB / PLA

CIENTE: 14 / 11 / 11.

Construtora Sacchi SA.

GRC OK!

Guilherme Krebs
Matrícula 14582.1

CN 250/11

Correios AVISO DE R.M. 30751258 5 DR		DATA DE POSTAGEM
A CSL CONSTRUTORA SACCHI LTDA. Rua Marliard, 556 - Bairro São João 90440-100 Porto Alegre/RS		UNIDADE DE POSTAGEM
Garantia TC 312/11 - DEGEC/SUSUP		CARRIBO UNIDADE DE ENTREGA SANTA CECILIA 8 OUT 2011
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DAS COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN Rua Caldas Júnior, 120 / 18º andar 90010-260 Porto Alegre - RS		
TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
F. _____ C. _____ D. _____		MOTIVO DE DESEMPENHO 1. Não entregue 2. Não entregue 3. Não entregue 4. Não entregue 5. Não entregue 6. Não entregue 7. Não entregue 8. Não entregue 9. Não entregue 0. Não entregue
ATENÇÃO: Após 2 tentativas de entrega, devolva o objeto.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO Posta 91 939-3
ASSINATURA DO RECEDEDOR CIBELE BORDIN		DATA DE ENTREGA 20/10/11
DIRE LEVAVEL DO RECEDEDOR Cinza		Nº DOC. DE IDENTIDADE 302675727



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

Grau de sigilo
#00

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO E
REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO - CORSAN, DESTINADO A
EXECUÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS/ESTUDOS E PROJETOS NO
MUNICÍPIO DE CARAZINHO, COM
INTERVENIÊNCIA DE ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL NO ÂMBITO DO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ^{30 RTD} ¹²⁸ ¹ final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse ^{PORTO ALEGRE/RS} na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 06 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada Superintendente Regional Porto Alegre, Sr. Valdemir Colla, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº. 8005893766, e CPF nº. 219.136.760-72, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II - TOMADOR E AGENTE PROMOTOR: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN concessionária de serviços públicos, com circunscrição no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.802.784/0001-90, representada pelo Diretor-Presidente, conforme Ata de Posse nº 24/2009 da Reunião do Conselho de Administração da CORSAN/RS, de 13/11/2009, Sr. Luiz Ariano Zaffalon, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 6004107841, expedida em 18/02/1997 e CPF nº. 168.000.440-91, residente e domiciliado em Gravataí/RS, e pelo Diretor de Expansão, conforme Ata 001/2009 da Reunião do Conselho de Administração da CORSAN, de 05/01/2009, Sr. Sergio Luiz Klein.



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água Contrato 0296.194-87/09

brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, portador da Carteira de Identidade nº. 1034280394, expedida em 30/06/2005 e CPF nº. 269.098.390-72, doravante designado simplesmente **TOMADOR**.

III - INTERVENIENTES ANUENTES

A - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.934.675/0001-96, representado por sua Governadora, conforme ato de posse de 01/01/2007, Sra. Yeda Rorato Crusius, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 7006016328 e CPF nº. 154.198.190-15, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, aqui comparece na qualidade de controlador do poder acionário do **TOMADOR**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**.

B) Município de Carazinho - inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.535/0001-16, representado por seu Prefeito Municipal, conforme ato de posse de 01.01.2009, Sr. Aylton de Jesus Martins de Magalhães, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 6007763251, e CPF nº. 104.157.000-78, residente e domiciliado em Carazinho, /RS, que aqui comparece na qualidade de poder concedente, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, quando citado nesta condição, e na qualidade de **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, doravante designado simplesmente **INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, quando citado nesta condição.

30/10/09
15128
PORTO ALEGRE/RS

IV - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **TOMADOR**;

AGENTE OPERADOR - agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO**;

CONTA ARRECADADORA - conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, aberta em agência da **CAIXA**, exclusivamente destinada à arrecadação de tarifas;

CONTA RESERVA - conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento ou contrato de repasse, aberta em agência da **CAIXA**, não movimentável



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

pelo TOMADOR, na qual são depositados recursos suficientes para o pagamento do número de encargos estabelecido neste instrumento contratual em cláusula específica;

CONTA VINCULADA – conta bancária individualizada por contrato, aberta em nome do TOMADOR e em agência da CAIXA, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira do TOMADOR;

30RTO
15123
PORTO ALEGRE/RS

GESTOR DA APLICAÇÃO – Ministério das Cidades;

INTERVENIENTE ANUENTE – agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;

INTERVENIENTE ANUENTE - AÇIONISTA CONTROLADOR – ente da federação que possua o controle acionário da empresa estatal não dependente prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou município, em cuja competência se encontre o serviço público;

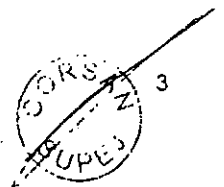
MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS – Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à ação de drenagem urbana, prevista na Resolução CMN nº. 2.827/01, com redação alterada pela Resolução nº. 3.331/05;

MANEJO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO – Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à modalidade Resíduos da Construção Civil;

MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – Modalidade do Programa Saneamento para Todos correspondente à modalidade de Resíduos Sólidos, segundo a Resolução 2.827/2001 do Conselho Monetário Nacional;

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS – programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais, desenvolvimento institucional, manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos da construção e demolição, preservação e recuperação de mananciais e estudos e projetos;

TOMADOR/AGENTE PROMOTOR – concessionária dos serviços públicos, responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN/Abastecimento de Água**
Contrato 0296.194-87/09

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Empréstimo no valor de R\$3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo **AGENTE OPERADOR à CAIXA**, equivalente a 90% (noventa por cento), do valor do investimento de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), nas condições estabelecidas no Programa **SANEAMENTO PARA TODOS** e observadas as condições firmadas neste contrato.

1.1 - O prazo total do financiamento é de **268** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.2 - A presente operação de crédito encontra-se devidamente autorizada no âmbito do Inciso VI do Artigo 9º - B da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº. 3.437, de 22/01/07, ambas do Conselho Monetário Nacional.

30RTO
15128
PORTO ALEGRE/RS

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a Ampliação do Sistema de Produção de Água em Carazinho/RS, com capacidade para beneficiar uma população estimada em **61593** habitantes, no Município de Carazinho/RS, modalidade operacional Abastecimento de Água, no âmbito do Programa **SANEAMENTO PARA TODOS**.

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais, entregues pelo **TOMADOR à CAIXA**, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato, integram este instrumento, e não podem, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **TOMADOR** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida, com o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em **CONTA VINCULADA** ao presente contrato, aberta em agência bancária da **CAIXA**.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **TOMADOR** obriga-se a executar, sob suas expensas, as obras/serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras/serviços/estudos na forma proposta, e a sua não



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água Contrato 0296.194-87/09

observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais aqui definidas neste instrumento.

30RTD
15128
PORTO ALEGRE/RS

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O prazo de realização do primeiro desembolso de recursos do financiamento ora contratado é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento, admitida prorrogação, pelo prazo de até mais 12 (doze) meses, mediante solicitação formal do TOMADOR, desde que previamente acatada e autorizada pelo Agente Operador e por deliberação da CAIXA.

4.1 - O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pela CAIXA, respeitada a programação financeira do FGTS e o Cronograma Físico e Financeiro, e sua liberação fica condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços/estudos e projetos, atestada pela CAIXA, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.2 - Os recursos de que trata o item 4.1 são creditados em dois dias úteis após o recebimento dos recursos pela CAIXA - AGENTE FINANCEIRO, na conta bancária individualizada do TOMADOR, vinculada a este contrato, com prévio depósito dos recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência Ag. Rua da Praia, sob nº. 0430.003.24594-4 e, destinando-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos aceitos pela CAIXA, constante no documento de solicitação de desembolso, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.3 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras/serviços/estudos e projetos.

4.3.1 - O TOMADOR concorda com o disposto no subitem anterior e assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualizações que porventura recaiam sobre o financiamento ora concedido, reclamadas por terceiros.

4.4 - A liberação das parcelas do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo TOMADOR/AGENTE PROMOTOR, e à análise e aceitação pela CAIXA, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Saneamento Para Todos**, divulgado pelo Agente Operador do FGTS, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o TOMADOR declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.4.1 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s), observa a apresentação da documentação citada

CORSAN
SUPEJ 5



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, como condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos à medida da regularização da(s) pendência(s).

4.4.1.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES**, o **TOMADOR**, antes de expedir a autorização de início das obras/serviços/estudos e projetos, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, certifica-se que a área objeto da autorização atende às exigências com relação à titularidade, para assegurar o desembolso de recursos relacionados à área em questão.

4.4.1.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS** permanece(m) em vigor, até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **TOMADOR** ter autorizado o início das obras/serviços/estudos e projetos.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, são cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de 6,0% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, cobrada juntamente com os juros, na fase de carência, e com a prestação mensal, durante a fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** pode ser revisto a partir da apreciação, pelo Conselho Curador, de relatório, resultante de auditoria, que contemple o resultado do levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

110



30RTD
15128
PORTO ALEGRE/RS

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente à taxa nominal de 0,3% a.a (três décimos por cento), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - A **CAIXA** providencia, anualmente, avaliação econômico-financeira do **TOMADOR**, a fim de identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O **TOMADOR** encaminha à **CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente em: balanço patrimonial e seus demonstrativos, devidamente publicados e auditados, cujo parecer ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada* na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**, e a cada dois anos contados da assinatura do presente instrumento, o Relatório de Auditoria Operacional em forma longa, elaborado por auditoria independente, conforme orientações contidas no **Anexo II**.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **TOMADOR** do subitem anterior é causa de suspensão de desembolsos ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA**.

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula é cobrada mensalmente, após o 1º (primeiro) desembolso dos recursos, juntamente com a parcela de juros, na fase de carência, e com a prestação, na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **TOMADOR**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula pode ser alterado.

30RTO
15128
PORTO ALEGRE/RS

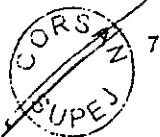
CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato é realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada é aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização são atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**.

7.3 - Na apuração do saldo devedor é aplicado o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS**, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passa a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de 28 (vinte e oito) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato e adotado o dia eleito do TOMADOR, prorrogável, no máximo, por metade do prazo originalmente contratado, mediante requerimento expresso do TOMADOR, e concordância, também de forma expressa, do AGENTE OPERADOR e por deliberação da CAIXA.

8.1 - De acordo com o cronograma apresentado no Anexo I, o término da carência é 15/08/2012.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implica a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o TOMADOR ciente e anuente da referida redução.

30RTD
15128
PORTO ALEGRE/RS

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo TOMADOR ensejam o pagamento de duas tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização da atividade de análise técnica de engenharia - reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo TOMADOR por ocasião da solicitação da alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo TOMADOR as multas cobradas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAIXA, do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do AGENTE OPERADOR do FGTS ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não são objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O TOMADOR obriga-se a reembolsar, à CAIXA, todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pelo AGENTE OPERADOR do FGTS, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos decorrentes de fatos imputáveis

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água Contrato 0296.194-87/09

exclusivamente ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras/serviços/estudos e projetos ou por estar o TOMADOR em situação irregular que não lhe permita receber recursos do FGTS.

9.4 - Em decorrência do disposto na Resolução CMN 2.827/2001, Artigo 9ºB, parágrafos 3º (Inciso IV), 13º e 16º, é devido, pelo TOMADOR, o pagamento de tarifa relativa à Auditoria Independente, realizada ou contratada anualmente pela CAIXA, para verificação do cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme valores expressos na tabela de tarifas da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIZAÇÃO DE SALDO RESIDUAL

10 - É facultado ao TOMADOR utilizar o saldo residual do valor do empréstimo ora concedido, se houver, assim considerado o saldo remanescente apurado depois da conclusão e alcance integral do objetivo originalmente contratado.

10.1 - Para tanto, o TOMADOR comunica o seu interesse à CAIXA, no prazo máximo de 120 dias a contar da data do último desembolso de recursos relativo à funcionalidade do empreendimento

10.2 - Fica ciente o tomador de que o não cumprimento do prazo acima estabelecido implica na reversão dos valores às disponibilidades orçamentárias do FGTS.

10.3 - A reprogramação contratual para utilização do saldo residual obedece às normas e condições impostas pelo AGENTE OPERADOR DO FGTS e pela CAIXA, e como tal está sujeita à cobrança de tarifa operacional.

30RTO
15128
PORTO ALEGRE/RS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMORTIZAÇÃO

11 - O financiamento concedido pela CAIXA ao TOMADOR é amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

11.1 - Prazo de amortização de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do término do período de carência.

11.2 - As prestações são pagas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do período de carência previsto na CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA, calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".



Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

11.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, este saldo remanescente é exigível e cobrado do TOMADOR pela CAIXA juntamente com a última prestação.

30RTD
15128
PÓRTO ALEGRE/R:

11.4 - A data eleita para o TOMADOR corresponde ao dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

12 - O TOMADOR, em garantia de pagamento do financiamento, ora concedido, e das demais obrigações contraídas neste contrato, oferece à CAIXA:

12.1 - PENHOR DOS DIREITOS EMERGENTES DA CONCESSÃO

12.1.1 - O TOMADOR oferece à CAIXA, nesta data, em caráter irrevogável e irretroatável, até que a dívida seja integralmente quitada, o penhor dos direitos emergentes da concessão, caucionando os direitos creditórios referentes à arrecadação da receita tarifária obtida pelo TOMADOR em virtude da exploração dos serviços públicos no(s) Município de Carazinho, com a prestação dos serviços de abastecimento de água, em conformidade com o que preconiza os artigos 1.451 a 1.460 do Código Civil Brasileiro e o artigo 28 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

12.1.1.1 - A receita garantida pelo presente penhor corresponde ao valor de 03 vezes o encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, permanecendo, a receita ora dada em garantia, vinculada até a total liquidação das obrigações assumidas neste contrato, depositada na **CONTA ARRECADADORA**, especialmente constituída para esse fim.

12.1.1.2 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Tomador, liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o TOMADOR, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

12.1.2 - Como forma de constituir e operacionalizar, por meio do Penhor dos Direitos Emergentes, a garantia aqui estabelecida, o TOMADOR, nesta data, obriga-se a manter, além da conta vinculada a este contrato informada no subitem 4.2, uma **CONTA ARRECADADORA** das receitas provenientes dos direitos emergentes da concessão, no montante mínimo definido no subitem 12.1.1.1 e a constituir uma **CONTA RESERVA**, no montante definido no subitem 12.3.1.

12.1.3 - Os recursos financeiros que constituem a **CONTA ARRECADADORA** e a **CONTA RESERVA** são provenientes dos direitos emergentes da concessão,



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

representados pelas receitas tarifárias, acessórias e/ou alternativas decorrentes da arrecadação do **TOMADOR**, realizada por meio de convênio firmado com a rede bancária ou por outros sistemas de recebimento das tarifas, mantido pelo prazo deste e dos demais contratos firmados com o **TOMADOR**, os quais apresentem esta forma de garantia.

30RTD
15128
PORTO ALEGRE/RS

12.2 - DA CONTA ARRECADADORA

12.2.1 - Conta de titularidade do **TOMADOR**, vinculada ao contrato de financiamento, recebedora da receita tarifária, proveniente dos direitos emergentes da concessão, incluindo as fontes acessórias de receitas, constituída pelo **TOMADOR**, na agência da **CAIXA Ag. Rua da Praia**, sob nº. 0430.003.24063-2, exclusivamente destinada a receber a arrecadação decorrente da venda de água, coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela Concessionária, e nela mantido fluxo igual ou no mínimo de **03** vezes o valor dos encargos mensais compostos, na fase de carência, por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, pelo principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, calculado com base na última cobrança disponível para este contrato, constituindo-se este fluxo em garantia ao financiamento.

12.2.2 - Na hipótese de o **TOMADOR** não efetuar o pagamento do encargo mensal devido na data aprezada, a **CAIXA**, desde já devidamente autorizada pelo **TOMADOR**, procede ao bloqueio de valores relativos às receitas empenhadas que já estiverem depositadas e aquelas depositadas a partir de então, que devem ser imediatamente retiradas da **CONTA ARRECADADORA**, até o limite necessário e bastante à liquidação dos valores em atraso, acrescidos dos juros, encargos e acessórios da dívida, assim permanecendo até a liquidação de todas as obrigações assumidas neste contrato de financiamento.

12.2.3 - Em decorrência do penhor dos direitos emergentes da concessão acima identificado, o **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irrevogáveis para, em caso de inadimplemento das parcelas financeiras devidas do financiamento, efetuar o bloqueio e o repasse dos valores necessários existentes na **CONTA ARRECADADORA** para pagamento dos encargos financeiros, bem como para recomposição da **CONTA RESERVA**, se for o caso, a partir dos saldos recebidos junto à **CONTA ARRECADADORA**, e ainda para bloquear e proceder o repasse de eventuais saldos existentes junto à rede arrecadadora do **TOMADOR**.

12.2.4 - O **TOMADOR** deve notificar a rede bancária conveniada para o recebimento de sua receita tarifária, que foi outorgada, à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irrevogável, procuração específica para que seja procedido eventual bloqueio e repasse de recursos, nos limites e nas datas a serem determinados pela **CAIXA**.

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água Contrato 0296.194-87/09

12.2.4.1 - O TOMADOR, até o primeiro desembolso dos recursos, comprova junto à CAIXA a notificação e ciência dos bancos prestadores de serviços de sua arrecadação da receita tarifária, sobre o disposto no subitem acima e no subitem 12.3.7.

12.2.5 - Na hipótese de diminuição da garantia pactuada, o TOMADOR outorga à CAIXA, no prazo de 72 horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, que complemente ou substitua as existentes, sob pena de, a critério da CAIXA, ser declarado o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

12.2.5.1 - A critério da CAIXA, e mediante solicitação formal do TOMADOR, o prazo definido no subitem acima pode ser prorrogado.

12.2.6 - O atraso ou eventual omissão da CAIXA na adoção das providências assecuratórias das garantias ora constituídas, não podem ser interpretados como renúncia a tais direitos.

12.3 - DA CONTA RESERVA

12.3.1 - Conta de titularidade do TOMADOR, aberta na agência da CAIXA Ag. Rua da Praia, sob nº. - 0430.003.24065-9, não movimentável por seu titular, mantida durante todo o período de vigência do contrato de financiamento, na qual é acumulado saldo equivalente a 01 encargo mensal, composto na fase de carência por juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito e, na fase de amortização, por principal, juros, taxa de administração e taxa de risco de crédito, permanecendo este saldo bloqueado até a liquidação do financiamento ora concedido.

12.3.2 - Os depósitos na CONTA RESERVA têm início a partir da liberação do primeiro desembolso financeiro efetuado pela CAIXA ao TOMADOR, e são efetuados até o até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se que o saldo mantido nesta conta dar-se-á sempre com base no cálculo do saldo devedor atualizado, a fim de que se obtenha valor correspondente aos encargos mensais relativos ao débito existente.

12.3.3 - Esta conta é movimentada unicamente pela CAIXA, vedada a emissão de cheques ou de qualquer outro documento de movimentação contra ela por iniciativa do TOMADOR.

12.3.3.1 - Na hipótese de existir, na CONTA RESERVA, saldo superior ao exigido do TOMADOR, neste e em outros contratos com esta garantia, e estando o TOMADOR em cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o excedente pode ser liberado, mediante solicitação formal do mesmo.

30RTO
15128
PORTO ALEGRE/RS



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

30RTD
15128/09
PORTO ALEGRE/RS

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

12.3.4 - Os recursos que compõem a **CONTA RESERVA** podem ser aplicados em títulos ou fundos de renda fixa, mediante solicitação por escrito do **TOMADOR** e por conta e risco deste.

12.3.4.1 - No inadimplemento do **TOMADOR** no contrato de financiamento, o resgate das aplicações referidas no subitem acima é imediatamente efetuado pela **CAIXA**.

12.3.5 - Na hipótese de inadimplemento do **TOMADOR**, e não havendo saldo disponível na **CONTA ARRECADADORA**, os recursos disponíveis na **CONTA RESERVA** são utilizados para pagamento do débito em atraso, e a **CONTA RESERVA** é recomposta no prazo de 10 dias, por meio de repasses de valores da **CONTA ARRECADADORA**, ou por meio de bloqueio e repasses de valores existentes junto aos bancos arrecadadores, conforme previsto no subitem 12.2.3 deste instrumento.

12.3.6 - O **TOMADOR** outorga, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, por meio de procuração pública de 25/03/2010, cadastrada no Livro nº 682, folha 155, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, poderes especiais à **CAIXA**, para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de tarifas, no montante necessário, em contas correntes existentes na **CAIXA** e em qualquer banco comercial onde o **TOMADOR** possua contas correntes, podendo delas sacar as importâncias requeridas, até que a dívida seja integralmente paga.

12.3.7 - O **TOMADOR**, para realização do primeiro desembolso dos recursos objeto do presente contrato, obriga-se a apresentar, à **CAIXA**, a relação dos bancos com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre a disposição acima, especialmente o determinado no subitem 12.2.3.

12.3.7.1 - Ocorrendo alteração na lista de bancos arrecadadores, o **TOMADOR** obriga-se a encaminhar à **CAIXA**, imediatamente, a nova lista de bancos, devidamente acompanhada do comprovante de notificação e ciência do banco arrecadador incluído, sob pena de suspensão dos desembolsos e/ou vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**.

12.3.8 - A referida **CONTA RESERVA** pode ser utilizada para mais de um contrato de financiamento existente com o **TOMADOR**, e seu saldo total, neste caso, ser equivalente ao somatório dos montantes apurados para cada um dos contratos que contenham este mecanismo de garantia.

12.3.9 - Todas as despesas decorrentes da manutenção da **CONTA ARRECADADORA** e da **CONTA RESERVA**, são de responsabilidade do **TOMADOR**.



Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVENIENTES ANUENTES

13 - Os Intervenientes Anuentes identificados no preâmbulo deste contrato, assumem as seguintes obrigações:

13.1 - INTERVENIENTE ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR - Comparece neste instrumento o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL que, na qualidade de controlador do poder acionário do TOMADOR, conforme Lei Estadual nº. 5.167/65, de 21 de dezembro de 1965, obriga-se a:

- a) obter previamente a anuência da CAIXA em caso de venda das ações da Concessionária representativas do controle acionário do TOMADOR;
- b) incluir, no instrumento editalício, na forma do art. 21 da Lei 8.987/95, cláusula contendo a exigência de que o licitante vencedor da concorrência assume as condições estabelecidas neste contrato de financiamento, inclusive quanto à manutenção das garantias da operação e capacidade de pagamento;
- c) promover a liquidação do débito existente junto à CAIXA, caso o licitante vencedor não atenda às condições mínimas estabelecidas relativas ao risco de crédito e capacidade de pagamento.

30RTO
15128
PORTO ALEGRE/RS

13.2 - INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE - Obriga-se desde já:

13.2.1 - Na hipótese de assunção para prestação direta dos serviços, a promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, a critério da CAIXA, criando para tanto, ente específico para gestão dos serviços água.

13.2.2 - No caso de substituição do TOMADOR, decorrente do advento do termo contratual, encampação ou outro ato que venha interferir na concessão, notificar à CAIXA para, em conjunto com esta, definir pelo pagamento antecipado da dívida ou pela publicação do edital de licitação da concessão, incorporando cláusula específica que contenha os débitos decorrentes deste contrato de financiamento, incluindo principal, juros, encargos e acessórios.

13.2.3 - Apresentar, até a contratação, regularidade da outorga ou da delegação vigente do TOMADOR;

13.2.4 - Apresentar, até a data de contratação, Termo de Compromisso de preparação do Plano de Saneamento Ambiental, bem como de implementação dos instrumentos próprios de regulação e fiscalização adequados, comprometendo-se a apresentar o referido Plano e/ou instrumentos até 31.12.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR/AGENTE PROMOTOR

HE



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

30RTO
15128
PORTO ALEGRE/RS

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

14 - Constituem obrigações do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do **FGTS**, do **AGENTE OPERADOR** e da **CAIXA**:

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à **CAIXA** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando a **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo, nos prazos e condições estabelecidas no presente contrato;
- d) comunicar à **CAIXA** qualquer ocorrência que possa, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- e) responsabilizar-se pela funcionalidade das obras/serviços/estudos e projetos objeto do presente instrumento contratual;
- f) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros, encargos, acessórios e eventuais taxas e multas devidos;
- g) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato, em agência da **CAIXA**, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, atrasos ou irregularidades previstos na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS** e **DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE**;
- h) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
- i) arquivar, em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- j) na ocorrência de contratação de terceiros, consignar no edital que as empresas participantes não podem ter restrições que impeçam, de algum modo, a contratação com o **AGENTE OPERADOR** e à **CAIXA**;
- k) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- l) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras/serviços/estudos e projetos e o cumprimento de outras condições contratuais;
- m) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do financiamento, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
- n) assegurar a efetiva execução das obras/serviços/estudos e projetos, conforme pactuado neste contrato, promovendo a contratação de terceiros, na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

30RTD
15128
PORTO ALEGRE/RS

Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN/Abastecimento de Água**
Contrato 0296.194-87/09

- o) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
- p) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas obras/serviços/estudos e projetos e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;
- r) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto, avaliação do desempenho econômico-financeiro do **TOMADOR** e verificação das obrigações assumidas neste contrato;
- s) arcar com recursos próprios ou com recursos gerados pela operação, as despesas extraordinárias do projeto, suprimindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;
- t) afixar, em local bem visível ao público, 01 (uma) placa de identificação do empreendimento, conforme modelo definido pela **CAIXA**, mantida durante toda a execução do empreendimento;
- u) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **TOMADOR** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- v) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas do projeto, relativas ao meio ambiente;
- w) apresentar à **CAIXA**, após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços/estudos e projetos, expedida pelos órgãos competentes;
- x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade econômica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;
- y) abster-se de ceder a preferência do crédito, bem como abster-se de autorizar o bloqueio da receita a qualquer outro credor, independentemente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- z) cumprir as obrigações contratuais assumidas junto às outras instituições financeiras, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- aa) não exceder o volume total de comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

- seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes não pode exceder a 100% da sua arrecadação. Esta proporção deverá ser atualizada e mantida a cada nova operação de crédito;
- bb)lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 12.2.1, relativo ao fluxo de arrecadação mantido na **CAIXA**, considerado cumulativamente aos demais contratos que porventura existirem em vigência com a **CAIXA**, sendo que o valor remanescente a esse passa a ser 100% das garantias disponíveis para vinculação pelo **TOMADOR**;
- cc)lastrear, como garantia constituída pelo penhor dos direitos emergentes, o montante estabelecido no subitem 12.3.1, relativo ao saldo da **CONTA RESERVA**;
- dd)apresentar cópia do Relatório de Administração, incluindo, de forma clara, a demonstração do cumprimento das obrigações contratuais com a **CAIXA**, sendo que, a cada período de 12 meses, deve apresentar cópia do balanço devidamente publicado, onde o parecer da auditoria independente ateste o cumprimento do comprometimento da garantia ajustada no contrato firmado;
- ee) apresentar a repactuação do Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD), firmado entre o **TOMADOR**, o **MCIDADES** e a **CAIXA**;
- ff)cumprir as metas estabelecidas no Acordo de Melhoria de Desempenho - **AMD**;
- gg)apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo(s) Municípios(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada.
- hh)iniciar a implementação do programa de redução de perdas em prazo anterior ao primeiro desembolso;
- ii)responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos;
- jj)enviar regular e continuamente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - **SNIS**, ou apresentar Termo de Compromisso, até a contratação, para o envio sistemático das informações;
- kk)estar legalmente habilitado e, quando delegatário de serviço público, dispor da respectiva delegação, comprovada mediante contrato.
- ll)assegurar o atendimento às normas de preservação ambiental pelo empreendimento, e dispor da respectiva licença ambiental, quando legalmente exigível, ou da sua respectiva dispensa;
- mm)atender ao disposto no Decreto 5.440, de 04/05/2005, no município a que se destina o empreendimento;
- nn)dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente, realizada ou contratada pela **CAIXA**, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acordo de Melhoria de Desempenho, conforme disposto nos parágrafos 3º, 13º e 16º do artigo 9º-B da Resolução CMN nº. 2.827/01 e suas alterações;
- oo)efetuar, previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, prevista no item 9.4 da **CLÁUSULA NONA**, conforme aviso de cobrança emitido pela **CAIXA**.
- pp)declarar que cumpre o disposto na Portaria 518, do Ministério da Saúde, de 25/03/2004, quanto às Normas de Qualidade da água para consumo humano;



Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

- qq) declarar não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007;
- rr) comprometer-se a verificar a situação de regularidade do empreiteiro/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

30RTO
15128
PORTO ALEGRE/RS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

15.1 - Condições de Eficácia

15.1.1 - O presente instrumento contratual não apresenta condições de eficácia.

15.2 - Condições Resolutivas

- 15.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento, o **TOMADOR** apresenta:
- a) o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - ACIONISTA CONTROLADOR**, pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, na qualidade de beneficiário das obras/serviços/estudos e projetos objeto dos contratos de financiamento, e pelo **INTERVENIENTE ANUENTE - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, observadas as exigências legais de registro deste contrato no cartório competente, bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do Estado, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos.
 - b) todos os Termos de Compromisso até a data da contratação.
 - c) a regularização da situação de concessão ou delegação dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário até 31.12.2010, desde que atendidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 42 da Lei 8.987/95, que foi alterado pela Lei 11.445/07, no seu artigo 58

15.2.2 - Demais condições resolutivas:

- 15.2.2.1 - Compromete-se o **TOMADOR** a apresentar à **CAIXA**, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:
- a) aprovação, até a realização do primeiro desembolso, do projeto técnico de engenharia, a ser complementado pelo **TOMADOR** com: ART do projeto elétrico, manifestação do órgão ambiental para as áreas dos leitos de secagem, adequações de orçamento e demais documentos necessários a finalização das análises.

15.3 - Condições para Início do Desembolso

Me

[Handwritten signature]

[Circular stamp with text: 30RTO, 15128, PORTO ALEGRE/RS]

**Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09**

15.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se o **TOMADOR** a:

- a) ter atendido integralmente às condições de eficácia e resolutivas expressas neste contrato;
- b) apresentar à CAIXA a relação dos bancos, Agentes e entidades arrecadoras da receita tarifária, com os quais mantenha convênio de arrecadação, bem como o comprovante de notificação e ciência de cada um deles sobre os termos deste contrato, especialmente os constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste instrumento;
- c) comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação;
- d) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;
- e) apresentar a repactuação do Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD), firmado entre o TOMADOR, o MCIDADES e a CAIXA;
- f) apresentar documentos comprobatórios do resultado do processo de contratação de terceiros;
- g) apresentar o licenciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;
- h) apresentar cadeia dominial do imóvel, com averbação da desapropriação;

15.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras/serviços/estudos e projetos, e a critério da CAIXA, as condições para início de desembolso podem ser verificadas individualmente;

15.3.3 - Para a realização do último desembolso, é necessária a apresentação do Relatório Final de Implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

16 - A CAIXA pode, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo TOMADOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- b) irregularidade de situação do TOMADOR perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à CAIXA e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) irregularidade de situação das empresas/entidades relacionadas no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

30RTD
15128
ALEGRE/RS

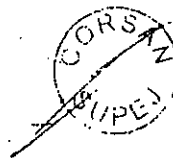
Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN/Abastecimento de Água**
Contrato 0296.194-87/09

- d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- e) inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** no contrato;
- f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**;
- g) alteração de qualquer das disposições das leis estaduais, relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS**;
- i) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços, conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho";
- j) inexistência de placa de identificação no empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA**;
- k) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas;
- l) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**;
- m) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO**;
- n) descumprimento do cronograma de execução das obras/serviços/estudos e projetos, inclusive em caso de contrapartida não financeira; e,
- o) não encaminhamento da cópia do balanço devidamente publicado, com parecer da auditoria independente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

17 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **TOMADOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA**:

- a) inexatidão, omissão ou falsidade das declarações prestadas, situações ou circunstâncias relacionadas com o presente financiamento ou que possam alterar as condições de sua concessão;
- b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
- d) alienação, a qualquer título, ou promessa de venda dos bens dados em garantia, sem anuência da **CAIXA**;



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

30RTD
15128
PORTO ALEGRE/RS

**Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09**

- e) a não recomposição da garantia, no caso previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS**;
- f) a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 6.2.3;
- g) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA**;
- h) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- i) retardamento ou paralisação das obras/serviços/estudos e projetos por dolo ou culpa do **TOMADOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA**;
- j) deixar de concluir as obras/serviços/estudos e projetos no prazo contratual;
- k) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
- l) decurso do prazo de 01ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso, sem que tenha havido prorrogação do prazo conforme estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO**;
- m) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do(s) empreendimento(s) nos termos previstos no projeto aprovado;
- n) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986;
- o) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- p) não comunicação à **CAIXA** de novas operações de crédito a serem contratadas, com as informações pertinentes e que terão como garantia de pagamento o lastro na receita tarifária do **TOMADOR**, bem como o objetivo do contrato, as partes contratantes, os intervenientes (se houver), o valor do mútuo, a taxa de juros, os prazos acordados e as condições de retorno;
- q) comprometimento da receita tarifária exceder o volume de receita arrecadada;
- r) vencimento antecipado, por qualquer causa, de qualquer dívida do **TOMADOR** com qualquer instituição financeira, inclusive nos contratos cedidos à União, quando for o caso;
- s) cessão de preferência de crédito por parte do **TOMADOR** e autorização de bloqueio da receita a qualquer outro credor, independente de ser a operação lastreada em recursos do **FGTS**;
- t) não segregação prévia de valores correspondentes ao estipulado para a **CONTA RESERVA**, conforme subitem 12.3.1, constituídos pelo penhor de direitos emergentes da concessionária a título de garantia da operação;
- u) não manutenção do fluxo de arrecadação estabelecido no subitem 12.2.1;
- v) comprometimento da receita arrecadada, representado pelo somatório das parcelas mensais totais relativas às operações de crédito formalizadas entre o **TOMADOR**, a **STN**, a **CAIXA** e outros Agentes Financeiros, ou seja, as garantias representadas pelo penhor dos direitos emergentes exceder a 100% da sua arrecadação.



CAIXA

Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água Contrato 0296.194-87/09

17.1 - Nos casos de vencimento antecipado/rescisão tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR** e o **AGENTE PROMOTOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

17.2 - O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expreso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de quaisquer das situações relacionadas nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.

17.3 - Caso o presente instrumento seja rescindido por qualquer dos motivos acima citados e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação da operação de crédito, objetivando sua efetividade, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, ou outras que porventura sejam pertinentes, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

30RTD
15128
PORTO ALEGRE/RS

18 - É assegurado à **CAIXA** rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nos seguintes casos:

- a) não forem cumpridas todas as cláusulas de eficácia, resolutivas ou para início do primeiro desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDICIONANTES CONTRATUAIS**;
- b) por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, caso seja constatado o declínio da sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente, do seu conceito de risco de crédito, antes do 1º desembolso;
- c) qualquer uma das condições relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO**;
- d) ocorrência de divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou das premissas e parâmetros do projeto analisado e, conseqüentemente, da seleção feita pelo **MCIDADES**, causados por novos valores, prazos e/ou metas físicas identificadas por ocasião da emissão do Laudo de Análise do Empreendimento, alterando as análises econômico-financeiras, jurídica, sócio-ambiental e de engenharia que subsidiaram a presente contratação;
- e) obra não iniciada, por qualquer motivo, dentro dos prazos contratualmente pactuados, com a liquidação antecipada do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - IMPONTUALIDADE





Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

19 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga pelo **TOMADOR** será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:

- a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA - JUROS**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
- c) juros de mora calculados com a taxa nominal de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

19.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **TOMADOR** à **CAIXA** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **TOMADOR**, tais como multas e tarifas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS**, subitens 9.1 e 9.3 ou à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

30/10
15128
PORTO ALEGRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUDITORIA INDEPENDENTE

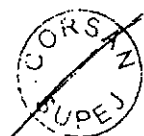
20 - Em decorrência do disposto no Artigo 9º B, parágrafos 3º (Inciso IV), e 13º da Resolução CMN 2.827/01, fica a **CAIXA** obrigada a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação de presente operação.

20.1 - Conforme disposto no parágrafo 16º do Artigo 9º-B da Resolução CMN 2.827/01, com redação alterada pela Resolução CMN nº. 3.338/06, fica o **TOMADOR** ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte do **TOMADOR** do financiamento;
- II - que a referida obrigação é cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente seja realizada em tempo hábil para que o resultado seja encaminhado ao **MCIDADES** até o dia 31 de outubro de cada ano subsequente ao ano da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENA CONVENCIONAL

21 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **TOMADOR** deve à **CAIXA** a pena convencional de 2% sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.





Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

22 - O TOMADOR pode liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA. Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação é precedido de atualização **pro rata dia útil** do saldo devedor e a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 prestações.

Parágrafo Primeiro - Na amortização extraordinária da dívida, são cobradas as taxas previstas na Cláusula Sétima, subitens 7.1 e 7.2, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno ao Agente Financeiro dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente financiamento.

Parágrafo Segundo - O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada é igual ao saldo devedor atualizado pro-rata multiplicado pelo fator correspondente à taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

$SDLA = SD \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pro-rata;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
Trisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

30RTO
15128
PORTO ALEGRE/RS

Parágrafo Terceiro - O Valor Total da Amortização Extraordinária é igual ao valor da amortização antecipada multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de administração associada à taxa de risco de crédito previstas na Cláusula Sétima.

$VTAE = VAE \times (1 + TAdm + TRisco)$, onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
TAdm = Taxa de Administração do contrato;
TRisco = Taxa de Risco de Crédito do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

23 - O TOMADOR a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a CAIXA, a negociar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do TOMADOR.





Companhia Riograndense de Saneamento - **CORSAN/Abastecimento de Água**
Contrato 0296.194-87/09

30RTO
15128
PORTO ALEGRE/RS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO

24.1 - O **TOMADOR** declara estar de acordo com os custos das obras/serviços/estudos e projetos relativos aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

24.2 - O **TOMADOR** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

24.3 - O **TOMADOR** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.4.2, e declara ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele **TOMADOR** no período de vigência da condição resolutive, caso seja autorizado o início de obras/serviços/estudos e projetos em área em processo de regularização.

24.4 - O **TOMADOR** declara não estar descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 22.12.2007.

24.4.1 - O Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE - PODER CONCEDENTE**, compromete-se a regularizar a situação de delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos ao **TOMADOR**.

24.4.2 - O Município de Carazinho, o Estado do Rio Grande do Sul e o **Tomador** declaram conhecer que a regularização da delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos deve ser realizada até 31.12.2010, desde que sejam atendidos os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 42 da Lei 8.987/95, alterado pelo artigo 58 da Lei 11.445/07, conforme condições da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

24.5 - O **TOMADOR** declara ter verificado a situação de regularidade do empregado/fornecedor junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quanto ao cadastro de empresas e pessoas autuadas por exploração do trabalho escravo, conforme Portaria MTE nº. 540/2004.

24.6 - O **TOMADOR** declara conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela **CAIXA**, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

24.7 - O **TOMADOR** declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme nº. 17.788/66, de 04/02/1966.



**Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09**

24.8 - A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN declara que envia regularmente informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

24.9 - O Município de Carazinho declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidas pelo TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAÇÃO

25 - Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

30RTD
15128
PORTO ALEGRE/RS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMAS COMPLEMENTARES

26 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA para suas operações de financiamento, as quais o TOMADOR declara conhecer e se obriga a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

27 - Integram o presente contrato para todos os fins de direito, além de outros documentos pertinentes:

- a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
- b) Anexo II - Instruções para elaboração do Relatório de Auditoria Operacional a ser emitido por auditoria independente, em forma longa;
- c) Anexo III - Procuração Pública
- d) Anexo IV - Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, firmado pelo TOMADOR, com suas respectivas repactuações e atualizações.
- e) Anexo V - Projeto/Programa de recuperação de perdas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO

28 - O TOMADOR obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente e encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO





Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

29 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Porto Alegre, 26 de Abril de 2010
Local/Data

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO**

Nome: VALDEMIR COLLA
CPF: 219.136.760-72

Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**

Nome: LUIZ ARIANO ZAFFALON
CPF: 168.000.440-91

Assinatura do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR**

Nome: SÉRGIO LUIZ KLEIN
CPF: 269.098.390-72

Assinatura do interveniente anuente - Acionista Controlador **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nome: YEDA RORATO CRUSIUS
CPF: 154.198.190-15

Assinatura do interveniente anuente
Município de Carazinho

Nome: AYLTON DE JESUS MARTINS DE MAGALHÃES
CPF: 104.157.000-78

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SELOS 30 RTDPJ-FOA/RNS:
075501086000142795
075503680003131917
075504080000101745
075504080000101745
075505080000101745

Empl.: R\$ 2.268,00

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Antônio de Jesus, 14 - Sala 702
Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3029-3960 / 3029-4296
SETRER/RS
DIGITALIZADO NESTA DATA
REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS
N.º 15129
PORTO ALEGRE / 21/07/2010

MARCO ANTONIO DA SILVA DOMINGUES
Oficial Registrador
[] WAGNER SOUZA DE PAULA
Escrivente Substituto



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

30RTO
15129
PORTO ALEGRE/RS

ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma inicial Reprogramação

CT nº 0296.194-87/09	Município Carazinho	UF RS
Programa SANEAMENTO PARA TODOS	Tomador COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	
Modalidade Abastecimento de Água	Empreendimento Ampliação do Sistema de Produção de Água em Carazinho/RS	
Finalidade Ampliação do Sistema de Produção de Água em Carazinho/RS		
Término da carência 15/08/2012	Valor liberado até _ / _ / R\$	A liberar R\$3.150.000,00
Total R\$3.150.000,00	Financiamento R\$3.150.000,00	Contrapartida R\$350.000,00
		Investimento R\$3.500.000,00

Valores em R\$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS		Contrapartida		Outros	
		Valor em R\$	%	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
05	2010	63.000,00	90	7.000,00	10		
06	2010	94.500,00	90	10.500,00	10		
07	2010	126.000,00	90	14.000,00	10		
08	2010	126.000,00	90	14.000,00	10		
09	2010	126.000,00	90	14.000,00	10		
10	2010	126.000,00	90	14.000,00	10		
11	2010	126.000,00	90	14.000,00	10		
12	2010	157.500,00	90	17.500,00	10		
01	2011	157.500,00	90	175.000,00	10		
02	2011	157.500,00	90	175.000,00	10		
03	2011	157.500,00	90	175.000,00	10		
04	2011	157.500,00	90	175.000,00	10		
05	2011	157.500,00	90	175.000,00	10		
06	2011	157.500,00	90	175.000,00	10		
07	2011	157.500,00	90	175.000,00	10		
08	2011	157.500,00	90	175.000,00	10		
09	2011	157.500,00	90	175.000,00	10		





Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

10	2011	126.000,00	90	140.000,00	10		
11	2011	126.000,00	90	140.000,00	10		
12	2011	126.000,00	90	140.000,00	10		
01	2012	126.000,00	90	14.000,00	10		
02	2012	126.000,00	90	14.000,00	10		
03	2012	94.500,00	90	10.500,00	10		
04	2012	63.000,00	90	7.000,00	10		

Total por Exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%
2010	945.000,00	90	105.000,00	10		
2011	1.795.500,00	90	199.500,00	10		
2012	409.500,00	90	45.500,00	10		

26/04/2010

Data

Agente promotor
Nome: SÉRGIO LUIZ KLEIN
CPF: 269.098.390-72

Tomador
Nome: LUIZ ARIANO ZAFFALON
CPF: 168.000.440-91

36 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Andrade Neves, 14-Sala 702
Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3029-3960 / 3029-9296
PROTOCOLADO, REGISTRADO E DIGITALIZADO NESTA DATA, NO REGISTRO INTEGRAL DE TITULOS, N.º 15129
PORTO ALEGRE / 21/07/2010
[] MARCO ANTONIO DA SILVA DOMINGUES
Oficial Registrador
[] WAGNER SOUZA DE PAULA
Escrevente Substituto
Empl.: R\$ 73,60

SELLOS DO RTOPI-POA/RS:
075501080000142796
075501080000142797
075503080000131918
075503080000131919
075503080000131920



Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09**ANEXO II - RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL - FORMA LONGA**

Em cumprimento ao disposto na CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO parágrafo 6.2.3, o TOMADOR compromete-se a apresentar, a cada dois anos, relatório emitido por auditoria independente, em forma longa, contendo informações que possibilitem a formação e juízo sobre os riscos inerentes à gestão da empresa, à atividade operacional, aspectos jurídicos e controles praticados pela empresa, conforme a seguir:

30RTO
15130
PORTO ALEGRE/RS**A) ASPECTOS ORGANIZACIONAIS - (Quanto à existência e sua efetividade):**

- Estrutura organizacional formal;
- Conselho de administração;
- Gestão financeira;
- Gestão de recursos humanos;
- Gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (existência de pessoa responsável);
- Serviço de atendimento ao usuário 24 horas - "195";
- Planejamento - existência de planejamento estratégico, plurianual e orçamento programa.

B) ASPECTOS LEGAIS APLICÁVEIS AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Regularidade de situação no que tange aos riscos ambientais (se já houve atuação, ou há indícios para atuação e o impacto deste evento na situação financeira e operacional, medidas preventivas/políticas) Regularidade de situação junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (validade de seus registros, cumprimento de obrigações tributárias, licenças e autorizações para funcionamento).

C) ASPECTOS DO CONTROLE INTERNO - (informações detalhadas quanto à existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles):

- Controle de contas a receber;
- Controle de contas a pagar;
- Controle de contas correntes (transações entre pessoas físicas e jurídicas ligadas);
- Elaboração de fluxo de caixa - mensal/trimestral/anual;
- Execução orçamentária (ferramenta de acompanhamento da programação financeira);
- Controle de custos (sua estrutura/ método de custeio);
- Controle de Imobilizado (política de reposição, manutenção, ampliação e qualidade do sistema de depreciação/amortização em uso);
- Controle de recursos humanos;



Contrato de Financiamento com Concessionárias de Serviços
Públicos - Programa Saneamento Para Todos - Rede
Arrecadadora

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN/Abastecimento de Água
Contrato 0296.194-87/09

- Controle de investimentos em empresas ligadas;
- Auditoria interna.

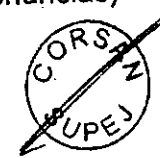
D) Política, normas e procedimentos aplicáveis ao controle operacional da empresa
(informações detalhadas quanto a existência, projetos de implantação, qualidade e eficiência/eficácia no funcionamento dos controles) no que se refere a:

- Macromedição e Pitometria;
- Micromedição;
- SIPSAP;
- Cadastro técnico;
- Padronização de unidades operacionais;
- Reabilitação de unidade operacional;
- Planejamento e controle operacional;
- Cadastro de consumidores;
- Faturamento e cobrança.

3o REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Ayrade Neves, 14-Sala 702
Porto Alegre/RS
Fone/Fax: (51) 3029-3960 / 3029-9296
PROTOCOLADO, REGISTRADO E DIGITALIZADO NESTA DATA, NO REGISTRO INTEGRAL DE TITULOS, N.º 15130
PORTO ALEGRE / 21/07/2010
[X] MARCO ANTONIO DA SILVA DOMINGUES
Oficial Registrador
[] WAGNER SOUZA DE PAULA
Escrevente Substituto
Emol.: R\$ 6.400.

SELOS 3º RTDPJ-POA/RS:
075501080000142798
075501080000142799
075503080000131921
075503080000131922
075503080000131923

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) 31
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
www.caixa.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012.

Autoriza doação de área à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Art. 1º Fica o Município autorizado a transferir, mediante escritura pública de doação, à Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, os seguintes imóveis: **1)** um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **2.560,00 m²** (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados), situado nesta cidade, na Vila Pádua, no setor 01, quadra 41, lote 14, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, 32,00m com a Rua Gonçalves Ledo; **ao SUL**, 32,00m com a Rua Gal. Vitorino; **ao LESTE**, 80,00m com Município de Carazinho e **ao OESTE**, 80,00m com a Praça da Vila Pádua e Município de Carazinho lote 15; **2)** um terreno urbano, sem benfeitorias, com área de **1.440 m²** (um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) situado nesta cidade, na Vila Pádua, no setor 01, quadra 41, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, 18,00m com a Rua Gonçalves Ledo; **ao SUL**, 18,00m com a Rua Gal. Vitorino; **ao LESTE**, 80,00m com Algemiro Haeffner da Costa lote 02 e Idolar Machado lote 11 e **ao OESTE** 80,00m com lote 14, conforme matrícula n.º 26.771, transcrição n.º 6.954, Lº 3-C, fl. 193, do Registro de Imóveis de Carazinho, memorial descritivo, mapa de localização e laudo de avaliação, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel doado destina-se à instalação de uma Estação de Tratamento de Água – ETA.

Art. 3º A doação será gravada com ônus de reversão ao Município, juntamente com as benfeitorias que vierem a ser construídas, na hipótese da Corsan utilizar o imóvel diversamente da finalidade à que foi doado.

Art. 4º Serão de responsabilidade da donatária as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º desta Lei, bem como a escrituração e registro do imóvel.

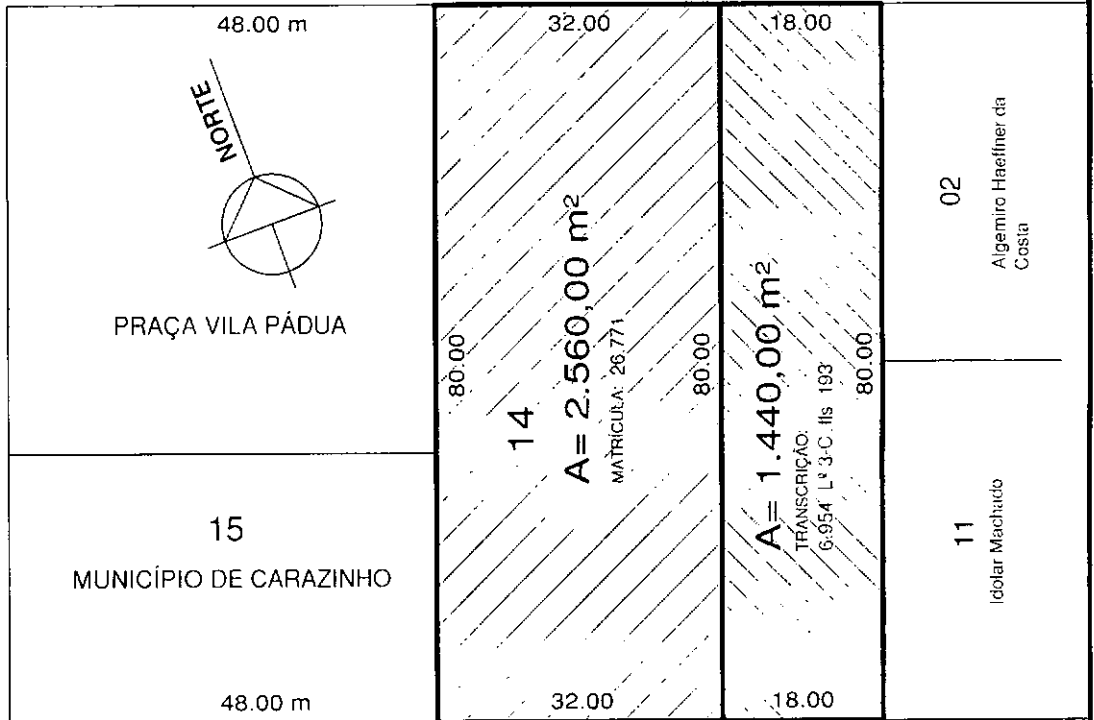
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

RUA GONÇALVES LEDO

PAR



RUA JOSÉ BONIFÁCIO

PRAÇA VILA PÁDUA

15

MUNICÍPIO DE CARAZINHO

ÍMPAR

RUA GAL. VITORINO

Marcos Antel
CREA/RN 174.607

Antônio P. Del Bom
Letícia A. Del Santo
Arquiteta
CREA 120.548 D

Arquiteta
Edna Silva - CREA 120.011-P

TRANSCRIÇÃO:
6.954 L^o 3-C fls 193

MATRÍCULA:
26.771

SETOR 01, QUADRA 41, LOTE 14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
SEPLAN

DOAÇÃO: **CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

LOCAL: Rua GENERAL VITORINO - VILA PÁDUA - CARAZINHO

Aylton Magalhães
AYLTON MAGALHÃES
PREFEITO.

PROJETO:

ÁREA:
1.440,00m²

ESCALA:
1 : 850

DATA:
FEVEREIRO/12

DESENHO
LORIVAL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

SEPLAN

PROPRIEDADE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

DOAÇÃO: **CORSAN-Companhia Riograndense de Saneamento**

ÁREA A SER DOADA lote 14

MATRÍCULA: 26.771

Um terreno urbano sem benfeitoria, com área de **2.560,00 m²** (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados), de propriedade do **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, que será doado à **CORSAN-Companhia Riograndense de Saneamento**, situado nesta cidade, na Vila Pádua, no setor 01, quadra 41, lote 14 com as seguintes confrontações: Norte, 32,00m com a Rua Gonçalves Ledo; Sul, 32,00m com a Rua Gal. Vitorino; Leste, 80,00m com Município de Carazinho; Oeste, 80,00m com a Praça da Vila Pádua e Município de Carazinho lote 15.

RUA HILÁRIO ALBUQUERQUE

TRANSCRIÇÃO: 6.954 Lº 3-C fls. 193

Um terreno urbano sem benfeitoria, com área de **1.440,00 m²** (um mil e quatrocentos e quarenta metros quadrados), de propriedade do **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, que será doado à **CORSAN-Companhia Riograndense de Saneamento**, situado nesta cidade, na Vila Pádua, no setor 01, quadra 41, com as seguintes confrontações: Norte, 18,00m com a Rua Gonçalves Ledo; Sul, 18,00m com a Rua Gal. Vitorino; Leste, 80,00m com Algemiro Haeffner da Costa lote 02 e Idolar Machado lote 11; Oeste, 80,00m com lote 14.

Carazinho, 09 de fevereiro de 2.012.

Maestroziel

CREA/RS 174.607

Leticia A. Del Savio

Leticia A. Del Savio
Arquiteta
CREA 130.648 D

Alexandre Schneider
Alexandre Schneider
Eng.º CIVIL - CREA 140111

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMOVEIS DE CARAZINHO - RS.
Livro N.º 2 - Registro Geral

Fls.	Matrícula
001	26771

26771
Matrícula



Carazinho, 13 de maio de 2004.-

Um terreno urbano, com a área de seis mil e quatrocentos metros quadrados (6.400,00 m²), destinado a área verde, situado nesta cidade, na Vila Pádua, no SETOR 001, QUADRA 041, LOTE 001, confrontando: ao norte, com a rua Gonçalves Ledo; ao sul, com a rua Gal.Vitorino; a leste, com a rua Hilário de Albuquerque; e ao oeste, com a rua José Bonifácio. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.Flores da Cunha, 1264, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.535/0001-16.- Registro Anterior: Transcrição nº 6.954, às fls.193 do livro 3-C, de 02 de fevereiro de 1940.- Dou fé

C/R\$ 7,70

Marinalva Cerro de Andrade
Oficiala Designada

Av.1-26.771, de 09.06.2004 - A requerimento do Município de Carazinho, representado pelo Prefeito Municipal, Alexandre A.Goellner, acompanhado com cópia do mapa, memorial descritivo e da Lei Municipal nº 5.962 de 15 de outubro de 2003, procedo a averbação de desafetação de 1.440,00 m² do imóvel desta matrícula, com as seguintes confrontações: ao norte com a praça da Vila Pádua; ao sul, com a rua General Vitorino; a leste, com o lote 14 de propriedade da Corsan; e ao oeste, com a rua: José Bonifácio. Dita área encontra-se cadastrada no SETOR 001, QUADRA 041, LOTE 015.- Prot.114.249, Lº 1-P.-Dou fé.-

C/R\$ 15,50

Marinalva Cerro de Andrade
Oficiala Designada

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, que a presente cópia é reprodução fiel do original da matrícula n. 26771 a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015, de 31/12/73.

Carazinho, 28/11/2011.

[Assinatura]
Débora Cassol Richter da Silva - Titular () / Christian Cassol Richter - Subst. () / Angela Marina Iser - Escrevente () / Romeu Nedeff Filho - Escrevente Autorizado () / Sandrine da Silva Hartmann - Escrevente Autorizada () / Márcia Rosita dos Santos Röhrig - Escrevente Autorizada () / Janaina Borges Spolti - Escrevente () / Mathias Gardin - Escrevente () / Dirlei Evandro Haisky - Escrevente ()

Emolumentos Totais: 13,10 + 0,60 = 13,70

Selos: Certidão 1 Página - Valor fixo..... R\$ 5,10 0110.01.1100007.13754(1 ato)

R\$ 0,20

Busca - Valor fixo..... R\$ 5,30 0110.01.1100007.13755(1 ato) R\$ 0,20

Processamento Eletrônico de Dados (por ato) - Valor fixo..... R\$ 2,70 0110.01.1100007.13756(1 ato) R\$ 0,20



REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Carazinho - RS

Bel Débora C Richter da Silva
Registradora
CPF 635 164 460-72
Christian Cassol Richter
Substituto
CPF 986 113 480-87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CARAZINHO fl. 01
REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico, a requerimento de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo deste Cartório, verifiquei constar às fls. 193 do livro 3-C, sob nº 6.954, em 02 de fevereiro de 1.940, a transcrição do pagamento feito a HERCILIO VARGAS, SALUSTIANO GELSON, CECYRA, FELIPE AFONSO e LOIVA DE PÁDUA VARGAS, por falecimento de Ernestina de Pádua Vargas, conforme certidão de partilha, passada em 24 de setembro de 1.938, no Cartório de Órfãos e Ausentes desta Comarca, consistindo no seguinte: Uma pequena fração de terras, sita nas proximidades desta cidade, e dentro do todo denominado Fazenda da Glória, à margem esquerda da estrada que conduz à Colonia Alto Jacuí, com a área de mil e trinta metros quadrados (1.030m²), confrontando: por um lado, com a linha férrea; e por outro lado, com a estrada geral que conduz à Não Me Toque; descrita e avaliada por um conto e cem mil réis (1:100\$000). Uma porção de terras, sita dentro dos limites que constituem a referida Fazenda da Glória, dentro do quinhão nº 20, com a área de cinco hectares e um quarto mais ou menos (5 1/4ha), pró-indiviso; descrita e avaliada por quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000). Duas pequenas frações de terras, sitas no imóvel denominado Potreiro, dentro da citada Fazenda da Glória, com a área de quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados (14.468m²), e treze mil, oitocentos e sessenta e um metros quadrados (13.861m²), respectivamente, ainda pró-indivisas descritas e avaliadas por dois contos de réis (2:000\$000). Uma sexta parte de uma casa velha, sita nesta cidade, no prosseguimento da Avenida General Flores da Cunha e também dentro dos limites da Fazenda da Glória, descrita e avaliada por um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000). Ao viúvo inventariante Hercílio Vargas, coube de sua meação, por falecimento de sua mulher Ernestina de Pádua Vargas o seguinte: A pequena fração de terras, com a área de 1.030 m², descrita e avaliada por um conto e cem mil réis (1:100\$000). Na porção de terras com a área de 5 1/4 ha, descrita e avaliada por quatro contos e oitocentos mil réis somente uma parte no valor de um conto e cem mil réis (1:100\$000). Nas duas pequenas porções de terras, sitas no lugar denomi

Oficiala Designada: Marinalva Cervo de Andrade

Substituta: Lianar de Quadros Corrêa

Rua Barão de Antonina, 113 - Salas 201/2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CARAZINHO fl. 02
 REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico, a requerimento de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo deste Cartório, verifiquei constar às fls. xxxx do livro 3- xx, sob nº xxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxxxx, a transcrição xxxxxxxxxxxx

Mon - Carazinho, aos vinte e dois de dezembro de dois mil
 O referido é verdade e dou fé.- Eu, Márcia Diellenburg, escrevente autorizada, a subscrevo e assino

Márcia Diellenburg
 Márcia Diellenburg
 Escrevente Autorizada

CUSTAS

C	- Cr\$	<u>7,90</u>
B	- Cr\$	<u>2,60</u>
Total	Cr\$	<u>10,50</u>

Oficial Designada: Marinalva Cervo de Andrade
 Substituta: Lianar de Quadros Corrêa
 Rua Barão de Antonina, 113 - Salas 201/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO-RS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO

1 - IMÓVEL

- RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR ISOLADA LOJA TERRENO URBANO
 UNIDADE AUTÔNOMA EM HAB. COLETIVA CONJUNTO COMERCIAL POSTO DE SAÚDE

2 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

CONTRIBUINTES

CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento

ENDEREÇO DO IMÓVEL - RUAS

RUA GENERAL VITORINO - SETOR 01, QUADRA 41, LOTE 14

BAIRRO

VILA PÁDUA

CIDADE

CARAZINHO

UF

RS

DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

26771 E TRANSCRIÇÃO 6.954 Lº 3-C fls 193

3 - IMPLANTAÇÃO

INFRA-ESTRUTURA URBANA

- ÁGUA POTÁVEL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA REDE ELÉTRICA REDE TELEFÔNICA
 ESGOTO PLUVIAL PAVIMENTAÇÃO PASSEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

USO DO SOLO

ATIV. HABITACIONAL

ATIV. COMERCIAL E SERVIÇOS

ATIV. INDUSTRIAL

PADRÃO CONSTRUTIVO DAS EDIF. VIZINHAS

LUXO

ALTO

NORMAL

BAIXO

MÍNIMO

EQUIPAMENTOS URBANOS E SERVIÇOS

- COMÉRCIO ESCOLA RECREAÇÃO/PRAÇA TRANSPORTE COLETIVO

4 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

DIMENSÕES

FRENTE

50,00 m

FUNDOS

50,00 m

LADO ESQ.

80,00 m

LADO DIR.

80,00 m

ÁREA

4.000,00 m²

TOPOGRAFIA

PLANA

EM ACLIVE

EM DECLIVE

INCLINAÇÃO LATERAL

FORMATO

RETANGULAR

RISCO DE INUNDAÇÃO

EXISTENTE

INEXISTENTE

NÍVEL EM RELAÇÃO AO MEIO-FIO

ABAIXO DO NÍVEL

5 - EDIFICAÇÃO

PROJETO

EDIF. ISOLADA

EDIF. GEMINADA

COND. HORIZONTAL

DIVERSOS BLOCOS

IMPLANT. JUNTO ÀS DIVISAS

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS

CENTRAL DE GÁS

ANTENA COLETIVA

PORTEIRO ELETRÔNICO

SALÃO DE FESTAS

RECREAÇÃO/PLAY-GROUND

QUADRA DE ESPORTES

PISCINA INDIVIDUAL/COLETIVA

DISTRIBUIÇÃO

PILOTIS S N Nº PAVTOS. ____ Nº UN/PAVTOS. ____ Nº ELEVADORES ____

IDADE APARENTE

NOVO USADO

ESTRUTURA

ALVENARIA

CONCRETO

MADEIRA

PAREDES

ALVENARIA

CONCRETO

MADEIRA

VIDRO

COBERTURA

CIM. AMIANTO

TELHAS DE BARRO

TERRAÇO

REVESTIMENTO FACHADA PRINCIPAL

REVESTIMENTO FACHADAS LATERAIS

LA.